



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

COLINAS

Recomendação nº 1/2026 - PJCOL

REF. AO IC SIMP Nº. 000479-270-2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 01-2026-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, especificamente sobre acumulação ilícita de vínculos e a figura conhecida como “funcionário fantasma”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2025, da Câmara Municipal de Jatobá/MA, possui indícios de ser uma norma de efeitos concretos (NORMA DE PRIVILÉGIO), com o escopo de tentar contornar a vedação constitucional de acúmulo de cargos e beneficiar pessoa determinada;

CONSIDERANDO que a referida Resolução criou cargos em comissão para funções que, por sua natureza técnica ou braçal, não se enquadram nas atribuições de direção, chefia e assessoramento, a exemplo dos cargos de motorista, auxiliar de serviços diversos e redator legislativo;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados fora das hipóteses estritas do art. 37, V, da Constituição Federal, afronta os princípios da legalidade, moralidade e o dever de realização de concurso público (Art. 37, II, CF/88);

CONSIDERANDO o Poder de Autotutela, que confere à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios (Súmula 473 do STF e Art. 53 da Lei nº 9.784/99);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que orientam a busca pela regularização de situações irregulares de modo a evitar a perpetuação de danos ao erário e a insegurança jurídica;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RECOMENDAR à MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA que:

01. ANULE, no exercício do poder de autotutela e pelo instrumento adequado, a Resolução nº 01/2025, em razão de sua flagrante inconstitucionalidade/ilegalidade;

02. ANULE as nomeações decorrentes da mencionada Resolução, suspendendo os respectivos pagamentos de remunerações;

03. ABSTENHA-SE de efetuar novas nomeações para cargos comissionados cujas atribuições não correspondam estritamente a funções de direção, chefia e assessoramento, respeitando o princípio do concurso público.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que a Mesa Diretora informe (e demonstre via documentos) ao Ministério Público sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as providências adotadas.

Por oportuno, adverte-se, de já, que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de Ação e a responsabilização dos envolvidos, servindo este instrumento para fins de constituição em mora e comprovação de dolo em futura lide judicial.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAO-Probidade, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato pdf);

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Colinas-MA, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Allan da Costa Siqueira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - PJCOL

REF. AO IC SIMP Nº. 000479-270-2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 02-2026-PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, especificamente sobre acumulação ilícita de vínculos e a existência da figura conhecida como “servidor fantasma”;